

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 31
Caixa: 176
PL N.º 3402/1953
1

República dos Estados Unidos do Brasil



Comissão de Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 DATA 28 JAN 1953
 P. G. C. S. O. 1543
 C. D. I. G. O.

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 95

Ofício nº 1.968-P, de 952 - Tribunal de Contas.

DESPACHO:

à Com. Finanças em 28/1º/53

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Manoel Novais*, em 19

O Presidente da Comissão de *[assinatura]*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º DE 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 176
Lote: 31
PL N.º 3402/1953
2

3402/53 G. 176



INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 30/11/1953

1.471

23 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

C Ó P I A

PLC 274/52

1.471

23 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a Lei do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Senador Alfredo Neves
1º Secretário

LEI Nº , de 23 de novembro de 1953

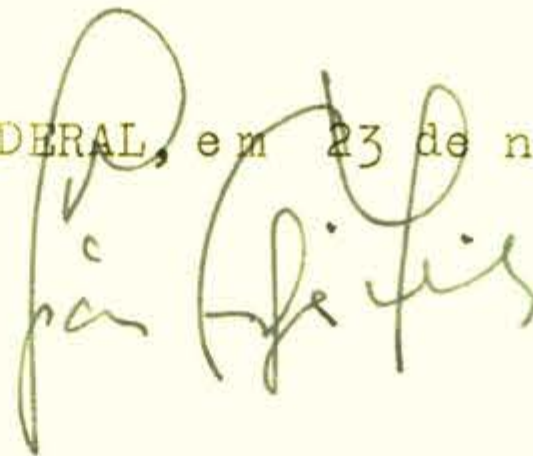
Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço de seus servidores, correspondente ao exercício de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de novembro de 1953





INTEIRADA

~~13/11/1953~~

J. J. [Signature]

1.322

(v. 176)

11 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei de nº 3.402-A/ de 1953, nessa Câmara e 274/53, no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Alfredo [Signature]

JON/

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1953.

№ 01488
Encaminha o Projeto de Lei
nº 3.402-A, de 1953.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 15.9.53.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.402-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 - (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
F. de sinopse;
Avulsos ns. 3.402-02A-53.

ROY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

apresentado em primeira discussão o projeto para a

segunda discussão

12. 8. 53

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentado em segunda discussão o projeto para a

legislação fiscal

25.8.53

[Handwritten signature]

PROJETO

N.º 3.402 — 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional aos seus funcionários e correspondente ao exercício de 1952

(Da Comissão de Finanças)

OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

5 de dezembro de 1952

N.º 1.968-P52.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Dando cumprimento ao disposto no art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), concedeu esta Presidência, aos funcionários deste Tribunal com mais de vinte anos de serviço público, a gratificação adicional por tempo de serviço nas percentagens fixadas no referido dispositivo legal.

2. Dada a insuficiência da dotação orçamentária constante do Anexo 3 do vigente orçamento para pagamento de gratificação adicional, autorizei a despesa decorrente da concessão de tal vantagem, até o limite de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com fundamento na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade da União, medida aprovada pelo Tribunal Pleno em Sessão de 5 de dezembro corrente.

3. Assim, e cumprindo igualmente o que ficou decidido pelo Tribunal na Sessão mencionada, cabe-me solicitar a Vossas Excelências as medidas necessárias à votação do crédito para regularização daquela despesa, até o limite autorizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Mário de Bittencourt Sampaio.*

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas, pelo seu ilustre Presidente em Ofício n.º 1.968, de 5 de dezembro de 1952 e só distribuído à Comissão de Finanças a 28 de janeiro do ano corrente, solicita "as medidas necessárias à votação do crédito de Cr\$ 350.000,00, para regularização da despesa, com o pagamento da gratificação adicional aos seus funcionários na forma do art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952)

Somos favoráveis à concessão do crédito de vez que não havia dotação para tal fim consignada no Orçamento de 1952 e por isso submetemos à consideração da Comissão de Finanças o seguinte projeto de Lei:

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço

Projeto

15d.

de seus servidores e correspondente ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 26 de junho de 1953. — *Manoel Novaes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do ~~substitutivo~~ oferecido

projeto

pelo Relator ao Ofício n.º 1.938-P, de 1952, do Tribunal de Contas.

Sala "Antônio Carlos", em 24 de julho de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Manoel Novaes*, Relator. — *Arnaldo Cerdeira*. — *Leite Neto*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Alvaro Castelo*. — *Oswaldo Fonseca*. — *André Fernandes*. — *Janduhy Carneiro*. — *Parcival Barroso*. — *Dolor de Andrade*. — *Ponce de Arruda*.

Caixa: 176

Lote: 31
PL N° 3402/1953

9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

P. 402/1953

Projeto _____ pag. 1 e 2

Senhor de Fria, 24.7.53 _____ pag. 1 e 2
M. de Novais

em o projeto - pag. 1 e 2

aprovado em primeira discussao - projeto para a
segunda discussao

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 19/9/53

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3402-A-1953

Redação Final do projeto n. 3402, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para pagamento de gratificação adicional aos servidores do Tribunal de Contas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A & Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço de seus servidores, correspondente ao exercício de 1952.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 31 de agosto de 1953

[Assinatura] - Presidente
GETULIO MOURA

[Assinatura]
Muniz Freixo Relator
[Assinatura]

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO
Nº 3.902-1953

29/7/1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional aos seus funcionários e correspondente ao exercício de 1952.

(Da Comissão de Finanças)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ofício do TRIBUNAL DE CONTAS

5 de dezembro de 1952

Nº 1968 P-52

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional

Dando cumprimento ao disposto no art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952), concedeu esta Presidência, aos funcionários deste Tribunal com mais de vinte anos de serviço público, a gratificação adicional por tempo de serviço nas percentagens fixadas no referido dispositivo legal.

2. Dada a insuficiência da dotação orçamentária constante do Anexo 3 do vigente orçamento para pagamento de gratificação adicional, autorizei a despesa decorrente da concessão de tal vantagem, até o limite de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) com fundamento na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade da União, medida aprovada pelo Tribunal Pleno em Sessão de 5 de dezembro corrente.

3. Assim, e cumprindo igualmente o que ficou decidido pelo Tribunal na Sessão mencionada, cabe-me solicitar a Vossas Excelências as medidas necessárias à votação do crédito para regularização daquela despesa, até o limite autorizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Mário de Bittencourt Sampaio.



O Tribunal de Contas, pelo seu ilustre Presidente em Ofício nº 1.968 de 5 de dezembro de 1952 e só distribuído à Comissão de Finanças a 28 de janeiro do ano corrente, solicitou "as medidas necessárias à votação do crédito de Cr\$350.000,00", para regularização da despesa, com o pagamento da gratificação adicional aos seus funcionários na forma do Art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União (Lei nº 1.711 de 28 de Outubro de 1952).

Somos favoráveis à concessão do crédito vez que não havia dotação para tal fim consignada no Orçamento de 1952 e por isso submetemos à consideração da Comissão de Finanças o seguinte projeto de lei:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$350.000,00, (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao Tribunal de Contas, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço de seus servidores, correspondente ao exercício de 1952.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antonio Carlos, 26 de junho de 1953.

Manoel Novais - Relator



eb1

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do substitutivo oferecido pelo Relator ao Ofício nº 1.968/P, de 1.952, do Tribunal de Contas.

Sala "Antonio Carlos", em 24 de julho de 1953.

ISRAEL PINHEIRO

, Presidente

MANOEL NOVAES

Manoel Novães, Relator

ARNALDO CERDEIRA

Arnaldo Cerdeira

LEITE NETO

Leite Neto

FREITAS CAVALCANTE

Freitas Cavalcant.

ALVARO CASTELO

Alvaro Castello

OSVALDO FONSECA

Oswaldo Fonseca

ANDRÉ FERNANDES

André Fernandes

JANDUHY CARNEIRO

Janduhy Carneiro

PARSIFAL BARROSO

Parsifal Barroso

DOLOR DE ANDRADE

PONCE DE ARRUDA



A COMISSÃO DE FINANÇAS

16/1/1953



Nº 1968

P-52

5

de dezembro de 1952.

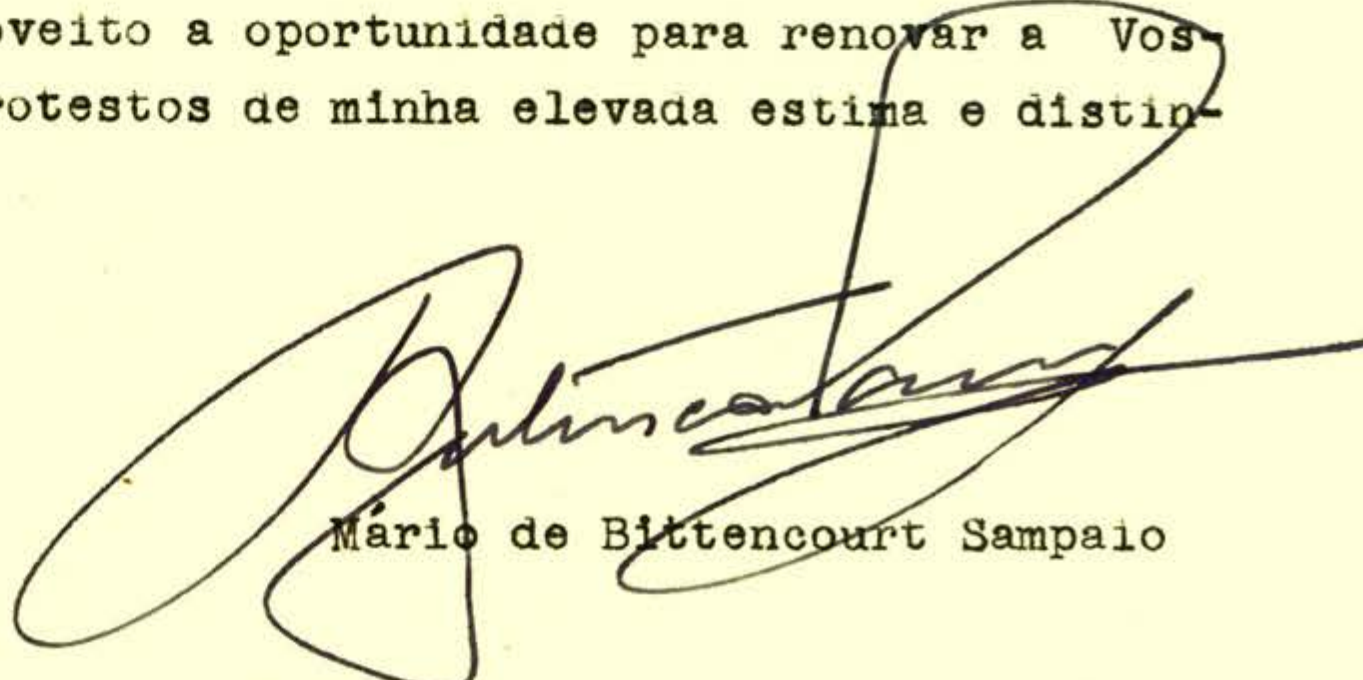
Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional

Dando cumprimento ao disposto no art. 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.1711, de 28 de outubro de 1952), concedeu esta Presidência, aos funcionários dêste Tribunal com mais de vinte anos de serviço público, a gratificação adicional por tempo de serviço nas percentagens fixadas no referido dispositivo legal.

2. Dada a insuficiência da dotação orçamentária constante do Anexo 3 do vigente orçamento para pagamento de gratificação adicional, autorizei a despesa decorrente da concessão de tal vantagem, até o limite de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquente mil cruzeiros) com fundamento na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade da União, medida aprovada pelo Tribunal Pleno em Sessão de 5 de dezembro corrente.

3. Assim, e cumprindo igualmente o que ficou decidido pelo Tribunal na Sessão mencionada, cabe-me solicitar a Vossas Excelências as medidas necessárias à votação do crédito para regularização daquela despesa, até o limite autorizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Mário de Bittencourt Sampaio

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

